



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 398, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de duzentos e sessenta e oito cargos na carreira de Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	132
Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	40
Pesquisador	NS	32
Técnico em Ciência e Tecnologia	NI	36
Tecnologista	NS	28
Total		268

§ 1º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de maio de 2008.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º são condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Ministro da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre. O MCT tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio das Empresas integrantes do Sistema BNDES, fixado pela Portaria nº 1.081, de 22 de dezembro de 2004, para 2.200 (dois mil e duzentos) empregados.

Art. 2º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social autorizado a gerenciar o quadro de pessoal próprio das Empresas integrantes do Sistema, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 559, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na decisão datada de 9 de novembro de 2007, proferida nos autos da Ação Ordinária em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, autuada sob o nº 2007.61.00.019338-7, resolve:

Art. 1º Convocar eleições para renovação dos mandatos dos titulares e suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, relativamente ao quadriênio 2008-2012.

Parágrafo único. A condução do processo eleitoral ficará a cargo de comissão instituída no âmbito deste Ministério, que funcionará na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, com competência para decidir eventuais incidentes, bem como proclamar o resultado.

Art. 2º A comissão será integrada pelos seguintes membros:

- I - Eudes da Silva Carneiro, que a presidirá;
- II - Maria da Glória Bittecourt;
- III - Antônio Wellington Cavalcante de Sousa; e
- IV - Vilma Dias, que funcionará como secretária.

Parágrafo único. As decisões da comissão serão adotadas por maioria, salvo se houver empate, hipótese em que prevalecerá o voto do presidente.

Art. 3º Aprovar os Anexos I, II e III, que tratam, respectivamente, das normas eleitorais para renovação dos mandatos, do rol de documentos que deverão ser apresentados por candidatos a conselheiros regionais efetivos e suplentes no ato de protocolização do pedido de inscrição das chapas e dos modelos de declarações e requerimentos a serem produzidos pelos candidatos a conselheiros regionais efetivos e suplentes e suas respectivas chapas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

ANEXO I REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

OS MANDATOS, AS ELEIÇÕES E OS VOTOS

Art. 1º Os mandatos dos membros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3 serão de 4 (quatro) anos, compondo-se de 9 (nove) membros efetivos e suplentes, respectivamente, eleitos em observância à Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º As eleições serão realizadas com a forma prevista neste Anexo e a posse dos eleitos garantirá o exercício pleno dos mandatos.

Art. 3º Compete ao Presidente e Diretoria do CREFITO-3 propiciar os meios materiais necessários para que a Comissão Eleitoral e as Mesas Eleitorais dêem cumprimento aos atos administrativos previstos no calendário eleitoral para efetivar a realização da eleição para renovação de mandatos de Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 4º O voto para o mandato dos Membros do Conselho é secreto, obrigatório, direto e pessoal, e será exercido pelo Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional na jurisdição do CREFITO-3.

§ 1º O Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional poderão votar mediante apresentação, preferencialmente, da carteira de identidade profissional tipo livro, em razão da anotação de registro de votação que deverá obrigatoriamente ser feita nesta carteira ou outro documento com fotografia que o identifique.

§ 2º É admitido o voto por correspondência, com regras de segurança dispostas neste Anexo.

§ 3º Só poderá votar o Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional em situação regular perante o CREFITO-3, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 4º Será facultativo o voto ao Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 5º Ao profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional com inscrição em ambas as categorias, portador de duas inscrições no CREFITO-3 ou de inscrições em dois ou mais Conselhos Regionais, somente será admitido o direito de votar e ser votado uma única vez.

Art. 5º O Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional que deixar de votar, sem causa justificada, incorrerá nas sanções previstas em lei.

§ 1º Considera-se causa justificada para os fins do disposto neste artigo:

- I - impedimento legal ou força maior;
- II - enfermidade; e

III - ter o profissional completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 2º As justificativas no caso do inciso III serão consideradas de ofício; as demais, deverão ser apresentadas ao CREFITO-3 acompanhadas de documentos comprobatórios.

CAPÍTULO II A ELEGIBILIDADE

Art. 6º É elegível o Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional que atender às exigências constantes do § 1º do art. 3º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e legislação complementar.

§ 1º O exercício do mandato de membro do CREFITO-3, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficará subordinado à comprovação dos seguintes requisitos, por meio de documentos:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos; e
- IV - inexistência de condenação transitada em julgado, por crime contra a segurança nacional;
- V - aprovação definitiva de suas contas de exercício em cargos de administração pública ou privada perante os respectivos órgãos de controle;
- VI - inexistência de decisão judicial transitada em julgado por lesão ao patrimônio público de entidade sindical ou associativa;
- VII - dois anos de inscrição perante o CREFITO-3;
- VIII - inexistência de condenação transitada em julgado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX - extinção da pena de natureza ética ou disciplinar, se for o caso; e
- X - comprovação de inscrição e situação regulares ao CREFITO e todos os CREFITO em que tiverem inscrição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e exigências poderá ser feito mediante declaração dos órgãos competentes, incluindo as declarações emitidas obrigatoriamente pelo respectivo CREFITO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do protocolo de solicitação do candidato, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 3º O profissional provisionado com Licença Temporária de Trabalho (LTT) não possui capacidade eleitoral para sufragar e receber sufrágio.

TÍTULO II IMPLEMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL E EDITAL DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E ABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 8º A Comissão Eleitoral publicará Edital para comunicar o início do período de inscrição de chapas, a ser veiculado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação do Estado de São Paulo precedendo, no mínimo, 20 (vinte) dias do início do período destinado a esse registro, e deverá indicar:

I - a instauração do processo Eleitoral para preenchimento das vagas de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional;

II - período de 20 (vinte) dias para inscrição das chapas, contados a partir da data de publicação do Edital, bem como horário e local para a realização das protocolizações dos pedidos de inscrição de chapas;

III - prazo para impugnação de candidatos;

IV - data e hora para início e encerramento da eleição;

V - endereços dos locais onde funcionarão as Mesas eleitorais ou informação de que estes serão publicados no órgão de divulgação do CREFITO-3;

VI - exigências legais aos candidatos e condições de elegibilidade;

VII - a circunstância de ser obrigatório o voto e requisitos exigidos dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais para exercerem o direito de voto, nos termos deste Anexo;

VIII - a faculdade do voto por correspondência, apontando as condições para seu exercício, nos termos deste Anexo;